



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6810

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 03/06/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 173/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, por ocasião das festividades em comemoração ao Aniversário da Cidade, durante a Expomontes/2008, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.953, de 17/06/2008).

**Controle Interno – Caixa:** 21.2    **Posição:** 19    **Número de folhas:** 06

---

Espécie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
Cx: 21.2  
ordem: 19  
nº fls: 04

58/2008

10.06.2008



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 173 /2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, e dá Outras Providência".**

### MOVIMENTO

Entrada em – 03/06/2008  
Comissão de Fianças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *EM 10.06.2008.*
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 173 /2.008.

*A  
Comissão  
03/06/80*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e ainda, na forma do art. 291 da Lei Complementar Municipal nº 4, de 07/12/2005, conceder a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Sociedade Rural de Montes Claros e terceirizados, em função das festividades comemorativas do aniversário de Montes Claros, a realizar-se no dia 03 de julho de 2.008, durante a EXPOMONTES 2.008, no Parque de Exposição João Alencar Athaíde.

**Art. 2º.** Para fazer face ao repasse de recursos financeiros de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

**dotação: 02.04.02- 20.602.0010.4.036-335041 - Contribuição à Sociedade Rural de Montes Claros.**

**Valor: R\$135.000,00**

**Art. 3º.** Para atender a abertura do crédito a que se refere o art.2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

**dotação: 02.04.02-20.605.0011.1.007-449051**

**Valor: R\$135.000,00**

**Art. 4º.** Fica estabelecido que no dia 03 de julho, data do aniversário da cidade, a Sociedade Rural de Montes Claros franqueará à população o acesso gratuito às dependências do Parque de Exposições, para que todos possam participar das festividades em comemoração ao aniversário de Montes Claros.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de maio de 2.008.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-  
TAMENTO TOMADA DE CONTAS  
EM 03 DE JUNHO DE 2001  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 10 DE JUNHO DE 2001  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 21 de maio de 2.008

Ofício nº: PJ/ 055 /2.008  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar  
Serviços: Procuradoria Jurídica


Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que “ autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) com a Sociedade Rural de Montes Claros”, a título de contribuição, para a realização das atividades de comemoração do aniversário de Montes Claros a realizar-se no dia 03 de julho de 2.008, durante a EXPOMONTES 2.008.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

02/06/08  
17:26 h  
KSRBaldreira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 173/2008 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


A competência para a solicitação para promoção de abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente é de iniciativa do Executivo Municipal, vez que trata de questão orçamentária, bem como, a competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros também é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de junho de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 173/2008

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 03/06/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/06/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e firmar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros.

Nos termos da mensagem que encaminha o PL, o valor será repassado “a título de contribuição para a realização das atividades de comemoração do aniversário de Montes Claros a realizar-se no dia 03 de julho de 2008, durante a EXPOMONTES 2008.” no Parque de Exposição João Alencar Athaide.

Desta forma segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 04 de 06 de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá :